

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 - **A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário** tem por objetivo garantir o pagamento do capital segurado contratado com a finalidade de saldar dívida ou compromisso assumido pelo segurado, caso ocorra o desemprego involuntário durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo.

2.2 Entende-se por Perda de Renda por Desemprego Involuntário o segurado que perder o emprego involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa e permaneça sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.

2.3 Serão seguráveis as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento, observado as demais condições estabelecidas no Contrato do Seguro.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do segurado;
- b) Desempregos decorrentes de Programa de Demissão Voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;
- c) Aposentadorias;
- d) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- e) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- f) Falência.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Quando a indenização tenha por objeto o pagamento de um compromisso financeiro assumido pelo segurado em caso de ocorrência de evento coberto, o beneficiário será a pessoa jurídica, cedente/gerador do compromisso ou serviço ou o próprio segurado em forma de reembolso mediante apresentação de documentos que comprovem a quitação do compromisso estabelecido no Contrato do Seguro.

6 - FRANQUIAS

6.1 Haverá franquia de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de demissão do segurado.

6.2 Franquia é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contada a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

7 - CARÊNCIA

7.1 Haverá carência de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro.

7.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

7.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data de desligamento do segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga de forma única ou através de prestações mensais e sucessivas em conformidade com o Contrato do Seguro e/ou Propostas de Contratação.

9.2 Após cada evento, a reintegração do capital segurado relativo à cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário é automática, sem cobrança de prêmio adicional.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante;

b) Cópia da Carteira de Trabalho:

- Página da foto;

- Página da Qualificação Civil;

- Página do registro do Contrato de Trabalho (Admissão e Demissão);

- Página anterior e posterior a do Contrato de Trabalho.

c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;

d) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;

e) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho.

10.2 A periodicidade em que as informações deverão ser atualizadas pelo segurado será determinada em Condições Contratuais e tem a finalidade de comprovar o estado de

desemprego, para continuidade do processo de indenização.

10.3 As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro.

12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAUR & OHIO NATIONAL COMPANY